



PROCESSO N.º 276/06

PROTOCOLO N.º 8.708.534-1/05

PARECER N.º 86/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EXPRESSÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA.

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 435/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Expressão – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida por V. Medeiros e D. Medeiros Ltda, Município de Pontal do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento, para fins de cessação.

A Resolução n.º 4.441/98 (cf. fl. 08 - CEE) autorizou o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries, a partir do ano letivo de 1999 e a Resolução n.º 3.420/2000 (cf. fl. 20 – CEE) autorizou o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Ato Administrativo n.º 296/01 (fl. 63-CEE) e a Proposta Pedagógica está adequada à Deliberação n.º 14/99 – CEE (fl. 64-CEE).

Está anexada à fl. 06, a solicitação da Instituição:

“ Eu Vanessa Medeiros, Diretora designada pelo Ato n.º 003/99, vem mui respeitosamente através deste solicitar a Cessação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental desta Instituição de Ensino Fundamental pelo motivo da grande inadimplência e falta de profissionais de áreas. As séries foram de forma simultânea e a finalização ocorreu a partir do ano de 2.004.”



PROCESSO Nº 276/06

O NRE de Paranaguá, pelo Ato Administrativo nº 421/05, de 23 de novembro de 2005 (fl. 11-CEE), designou Comissão de Verificação Especial, com vistas à cessação do Estabelecimento, informando o seguinte:

**“QUANTO À DOCUMENTAÇÃO**

**1- Verificar a documentação dos alunos:**

Pasta Individual (contém documentos que asseguram a autenticidade da identidade e a regularidade e validade escolar do aluno).

Obs: Em verificação realizada na Escola Expressão, em maio de 2005, as pastas individuais dos alunos não estavam em ordem. Até a presente data (29/11/05) a escola não conseguiu aprontá-las para nova verificação.

Ficha Individual (todos os campos preenchidos e a ficha devidamente assinada pelos responsáveis do estabelecimento de ensino).

Obs: Não constavam ou não estavam em ordem.

Histórico(s) Escolar(es)

Obs: Faltavam Históricos Escolares nas pastas dos alunos.

Relatórios finais

Obs: Os Relatórios Finais de 2004, último ano da oferta, foi encaminhado à CDE/SEED em 28/11/05.

**2- A documentação dos alunos ficará:**

( ) no próprio estabelecimento de ensino

(X) no Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental e Médio.

( ... )

**4- Motivos da Cessação**

Grande inadimplência e falta de profissionais.”

Em 23 de novembro de 2005, o NRE de Paranaguá, pelo Ato Administrativo nº 422/05 (fl. 66-CEE), designou Comissão para proceder a Verificação Complementar com vistas ao Reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, onde constam as seguintes informações às folhas 72 e 73.

“ Em verificação feita no mês de maio e até a presente data, a documentação dos alunos encontra-se irregular.”

(...)

“A escola não apresentou os documentos necessários que garantam sua legalidade.”

(...)

“OBS: A Escola está desativada e sem mobiliário.”



PROCESSO Nº 276/06

A Escola anexa à folha 23, informações sobre relatório final:

### INFORMAÇÕES DE RELATÓRIOS FINAIS

<b>Nome do Estabelecimento:</b> Escola Expressão – Educação Infantil e Ensino Fundamental				
<b>Município:</b> Pontal do Paraná			<b>N.R.E. :</b> Paranaguá	
<b>Curso:</b> 1ª à 8ª série (Ensino Fundamental)				
<b>Ano Letivo</b>	<b>Série</b>	<b>Turma</b>	<b>Turno</b>	<b>Observação</b>
1999	1ª e 2ª	Única	Tarde	
2000	1ª à 4ª	Única	Tarde	
2001	1ª à 4ª	Única	Tarde	
	5ª	Única	Manhã	
2002	1ª à 4ª	Única	Tarde	
	5ª e 6ª	Única	Manhã	
2003	1ª à 4ª	Única	Tarde	
	5ª, 6ª e 7ª	Única	Manhã	
2004	1ª à 4ª	Única	Tarde	
	5ª à 8ª		Manhã	
2004 último ano de funcionamento				

A Comissão Verificadora, no entanto, afirma a situação irregular da documentação escolar.

#### II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, concede-se o reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), da Escola Expressão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Pontal do Paraná, mantida por V. Medeiros e D. Medeiros Ltda, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação definitiva das atividades escolares, cabendo à SEED adotar medidas de cautela para resguardo do interesse e direito dos alunos, conforme o estabelecido no Capítulo VI, da Deliberação nº 04/99 – CEE, tendo em vista as irregularidades constatadas pelas Comissões Verificadoras mencionadas no corpo deste Parecer.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 276/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de abril de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.